



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0357/2025

“Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural de Rio das Antas - AERA, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”.

**Autor:** Deputado Fernando Krelling

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural de Rio das Antas – AERA, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Na Justificação dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"[...] a Associação Esportiva e Cultural de Rio das Antas – AERA desenvolve, de forma contínua, projetos que promovem a inclusão social por meio do esporte, com destaque para a oferta gratuita de escolinhas de futsal e judô para crianças e adolescentes. [...] A entidade também participa de campeonatos regionais e estaduais, realiza campanhas solidárias e arrecadações de donativos, sendo suas ações sustentadas majoritariamente por voluntários, com apoio da comunidade e do poder público local. [...] Diante do relevante serviço prestado à comunidade e da comprovada atuação em benefício do interesse público, justifica-se plenamente a declaração de utilidade pública estadual."

A matéria foi lida no Expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Ressalte-se, ainda, que a proposição está em conformidade com os comandos estabelecidos na **Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão do Título de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina, especialmente no que se refere à demonstração do relevante interesse social da entidade, sua regular constituição e funcionamento, bem como a apresentação dos documentos exigidos para fins de instrução do processo legislativo.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0357/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 01/07/2025, às 08:46.

---